

## Solicitação de Impugnação nº

### Mensagem recebida

www.gomezdeholanda.com | contato@gomezdeholanda.com.br | (61) 98181-1012

## ILUSTRÍSSIMOS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

*Edital do Pregão Eletrônico 10/2020*

*UASG 243001*

**RONAN GOMEZ DE HOLANDA**, advogado inscrito na OAB/DF nº 36.759, no uso de seus direitos legalmente previstos no artigo 41, da Lei 8.666/93, apresenta a presente IMPUGNAÇÃO e requer atenção de Vossas Senhorias aos seguintes fatos e direitos.

2. O edital previu que:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao **máximo estipulado para contratação neste Edital** e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019. **Grifei.**

3. Ocorre que o valor de referência do produto “Licença de Software de backup e recuperação de desastre Veeam Availability Suite Enterprise Plus suporte 24x7 por 36 meses - Part-Numbers: N- VEEAM V-VASPLS-VS-P0000-00V-VA + VVASPLS- VS-P04PP-00” **está inexecuível.**

4. Tal afirmação é possível a partir da pesquisa de preços praticados em relação a produtos com características semelhantes.

5. Veja-se:

Produto	ITI	CMII (de 2019)	TER/PB (de 2019)	CMA 8ª Região (de 2020)
Licença de Software de backup e recuperação de desastre Veeam Availability Suite Enterprise Plus suporte 24x7 por 36 meses - Part-Numbers: N- VEEAM V-VASPLS-VS-P0000-00V-VA + V-VASPLS-VS-P04PP-00	R\$ 8.062,73	(item 54) R\$ 33.000,00	(item 8) R\$ 25.5118,90	(item 12) R\$ 32.900,00

6. O preço de referência, por si só, pode impossibilitar a ampla participação, de forma que o TCU, no Acórdão 2.136/2006 – 1ª Câmara, indica que os Órgãos da Administração observem

com rigor, os preceitos insculpidos no inciso V do artigo 15, c/c o inciso IV do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993, a fim de que, ao proceder pesquisa de preço, **não restrinja a participação de empresas potencialmente aptas**, fazendo com que sejam repetidas as convocações que se fizerem necessárias, caso entender que o teor das propostas apresentadas não reflita a realidade do mercado. Grifei.

7. Mais do que ampliar ao máximo as pesquisas, deve também diversificá-la, levando em conta atas de outros órgãos que representem a estimativa mais real possível, *litteris*:

“(…) realização de licitação na modalidade de pregão (Pregão Eletrônico 011/2012), contendo falhas quanto à realização da pesquisa de preços para formação do orçamento estimativo, (...), quando deveria ser também com base em pesquisa fundamentada em informações de outras fontes como, por exemplo, contratos de outros órgãos e entidades da Administração Pública e, em especial, os valores registrados no Sistema de Preços Praticados do SIASG e nas **atas de registro de preços** da Administração Pública Federal, **de forma a possibilitar a estimativa mais real possível**, em conformidade com os arts. 40, § 2º, inciso II, e 43, inciso IV, da Lei 8.666, de 1993, aplicável substancialmente ao pregão (...)” TCU. Processo TC-011.679/2012-3 (Representação)

8. Não por outro motivo, a lição do professor Marçal Justen Filho é, *verbis*:

Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. **Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo.** Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, **caracterizar-se-á desvio de poder.**” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393)

9. *Mutatis mutandis*, o preço justo aos produtos que a Administração Pública pretende adquirir perpassam o valor de referência, mas não se limitam a ele, até porque existem outras sistemáticas mais efetivas para isso, tal qual os modos de disputa por lances abertos ou abertos/fechados criados a partir do Decreto 10.024/2019.

10. Afora isso, os referidos itens são nomeados em razão de irretocável justificativa de compatibilidade com o ambiente tecnológico em funcionamento, de forma que se o seu preço de mercado continuar a destoar na envergadura demonstrada, ninguém será capaz de registrar propostas.

11. Dessa feita, por se entender que o preço de referência do certame, no que tange ao item “Licença de Software de backup e recuperação de desastre Veeam Availability Suite Enterprise Plus suporte 24x7 por 36 meses - Part-Numbers: NVEEAM V-VASPLS-VS-P0000-00V-VA + V-VASPLS-VS-P04PP-00”, está em dissonância aos preços atuais de mercado, pugna-se pelo deferimento deste instrumento para adequação dos valores de referência a partir das pesquisas em anexo, sob pena de limitação da ampla concorrência e alta possibilidade de deserto os referidos itens.

Nesses termos, requer e aguarda deferimento.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2020.

**Ronan Gomez de Holanda**

OAB/DF n. 36.759

### **Esclarecimento n.º 01:**

3. Ocorre que o valor de referência do produto “Licença de Software de backup e recuperação de desastre Veeam Availability Suite Enterprise Plus suporte 24x7 por 36 meses - Part-Numbers: N- VEEAM V-VASPLS-VS-P0000-00V-VA + VVASPLS- VS-P04PP-00” **está inexecuível.**

4. Tal afirmação é possível a partir da pesquisa de preços praticados em relação a produtos com características semelhantes.

<b>Produto</b>	<b>ITI</b>	<b>CMI</b> <b>(de 2019)</b>	<b>TER/PB</b> <b>(de 2019)</b>	<b>CMA 8ª Região</b> <b>(de 2020)</b>
Licença de Software de backup e recuperação de desastre Veeam Availability Suite Enterprise Plus suporte 24x7 por 36 meses - Part-Numbers: N- VEEAM V-VASPLS-VS-P0000-00V-VA + V-VASPLS-VS-P04PP-00	R\$ 8.062,73	(item 54) R\$ 33.000,00	(item 8) R\$ 25.5118,90	(item 12) R\$ 32.900,00

### **Resposta ao Esclarecimento n.º 01:**

Registre-se, preliminarmente, que o processo de contratação citado do ITI foi concretizado em 25 de março de 2020. Cabendo-se ressaltar, ainda, que tal contratação é advinda de Adesão à Ata de Registro de Preços de n.º 58/2018, firmada entre a empresa ARROW ECS BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA e o órgão gerenciador UASG: 160016- COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA /MEX/AM, cuja validade foi até 25/03/2020.

Sendo assim, o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI não foi o órgão gerenciador da referida Ata. Portanto, participando da Ata em questão na qualidade de órgão não participante, quer seja, àquele que não participou dos procedimentos iniciais da licitação em apreço, consoante ao disposto no Decreto 7.892/2013, *in verbis*:

"Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:  
(...)V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços." Decreto 7.892/2013, Art. 2º, inciso V.

Destaca-se ainda, que o Pregão o qual conduziu a Ata n.º 58/2018, em caso concreto, ocorreu em 11 de março de 2019. Assim, em se tratando do pedido de esclarecimento em pauta, tem-se ainda que a pesquisa de preços realizada no painel juntada aos autos pelo documento SEI 0448575, com data de 14/09/2020, estabeleceu como marco a periodicidade do art. 5º, inciso I, da IN n.º 73, de 2020, com isso, estando fora do escopo de periodicidade àquele que conferiu a Ata n.º 58/2018, como se lê:

"I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório; (Grifo nosso)."

Por derradeiro, o objeto contratado e citado no pedido de impugnação como "características semelhantes" em 4 (quatro) contratações a saber: ITI, CMIL, TRE PB e CMA 8ª Região, difere-se do objeto ora descrito no Edital n.º 10/2020 do ITI, uma vez que sob à ótica técnica, no que concerne o parâmetro garantia e suporte técnico, as 4 (quatro) contratações informadas no questionamento, todas em comum, são de 60 (sessenta meses). De outra banda, o Edital n.º 10/2020, conduzido por esta Autarquia preconiza 36 (trinta e seis) meses. Conforme pode ser evidenciado através das imagens abaixo:

## CMIL

Item	Descrição	Marca Modelo	Unid	Quant	Preço (R\$)
1	(Grupo 1 - Solução de Virtualização) SOFTWARE DE VIRTUALIZAÇÃO DE SERVIDORES; com garantia e suporte técnico ON SITE 24x7 por 60 (sessenta) meses.	VMWare	Unid	50	53.000,00
2	(Grupo 1 - Solução de Virtualização) SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE MÁQUINAS VIRTUAIS (por site); com garantia e suporte técnico ON SITE 24x7x365 por 60 (sessenta) meses.	VMWare	Unid	2	50.757,00
3	(Grupo 1 - Solução de Virtualização) SOFTWARE DE VIRTUALIZAÇÃO DE REDES; com garantia e suporte técnico ON SITE 24x7x365 por 60 (sessenta) meses.	VMWare	Unid	44	58.000,00
4	(Grupo 1 - Solução de Virtualização) SOFTWARE DE BACKUP PARA MÁQUINAS VIRTUAIS; com garantia e suporte técnico ON SITE 24x7x365 por 60 (sessenta) meses.	VMWare	Unid	44	33.000,00
5	(Grupo 1 - Solução de Virtualização) TREINAMENTO OFICIAL DO FABRICANTE da solução (por aluno), a ser consumido sob demanda.	VMWare	Unid	10	13.000,00
6	(Grupo 1 - Solução de Virtualização) SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO de apoio e operação assistida para o grupo 1, a ser consumido sob demanda.	-	Unid	37	14.000,00
26	(Grupo 3 - Solução de Virtualização) SOFTWARE DE VIRTUALIZAÇÃO DE SERVIDORES; com garantia e	VMWare	Unid	24	53.000,00

## TRE PB

ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	V. UNITÁRIO
07	und	32	Solução de Backup: Veeam Availability Suite Enterprise Plus com 60 meses de Suporte na	R\$ 25.820,50

			modalidade Production por socket <b>Part-Numbers: V-VASPLSVS-P0000-00V-VA + VVASPLS-VS-P04PP-00</b>	
--	--	--	--	--

## CMA 8º Região

**4.3.4.3.55.** Deve ser ofertada a versão mais atual do software de backup, liberada oficialmente pelo fabricante do software. Caso haja necessidade, por razões de compatibilidade com os demais componentes de hardware e software do ambiente de backup, o CONTRATANTE se reserva o direito de utilizar a versão do software imediatamente anterior à versão mais atual, sem nenhum ônus adicional;

**4.3.4.3.56.** Suporte e garantia da solução:

**4.3.4.3.56.1.** O prazo de cobertura da manutenção de software, com licença perpétua, deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) meses com suporte técnico de 24 x 7, contados a partir da data do recebimento definitivo das licenças de software; e

**4.3.4.3.56.2.** O suporte técnico deve estar disponível para abertura de chamados técnicos todos os dias 24 x 7 e os chamados devem ter resposta de atendimento em até 02 (duas) horas e em até 5 (cinco) dias úteis após a abertura chamado, independente da severidade uma resolução e/ou contorno para o problema do chamado.

## ITI- Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Item	Descrição do Bem/Serviço	Código CATMAT/CATSER	Quantidade	Métrica ou Unidade
1	Licença VMware vSphere Enterprise Plus com vRealize Operations com suporte 24x7 por 60 meses	027480	12	Processador
2	Licença VMware vCenter Server Standard com suporte 24x7 por 60 meses	027480	01	Site
3	Licença VMware NSX Datacenter Advanced com suporte 24x7 por 60 meses	027480	12	Processador
4	Licença de Software de backup e recuperação de desastre Veeam Availability Suite Enterprise Plus suporte 24x7 por 60 meses	027480	12	Processador
5	Treinamento da solução	003840	04	Aluno
6	Serviço técnico especializado de apoio e operação assistida, sob demanda	027260	12	Unidade

Descrição da solução de TIC, constante no PE 10/2020 do ITI, no lote 2, relativo ao item 7, com

2	7	Licença de Software de backup e recuperação de desastre Veeam Availability Suite Enterprise Plus suporte 24x7 por 36 meses Part-Numbers: N- VEEAM V-VASPLS-VS-P0000-00V-VA + V-VASPLS-VS-P04PP-00	27480	UN	42
---	---	---	-------	----	----

periodicidade de 36 (trinta e seis) meses, conforme pode ser evidenciado logo adiante:

Diante do exposto, a afirmativa apresentada deve ser rechaçada e tem-se negado o pedido, portanto indeferido uma vez que se encontram demonstrados que, os preços da contratação em pauta, estão em consonância aos parâmetros determinados pela Instrução Normativa n.º 73, de 2020, os quais, balizam à Administração Pública no sentido de obter êxito em suas contratações a partir de contratos firmados pelos órgãos da Administração, os quais, em suma, estão refletindo os preços atualmente empregues pelo mercado.

Brasília, 15/12/2020

Atenciosamente

Pregoeiro e Equipe de Apoio